

ADITIVO AO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2014/2016

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE TELECOMUNICAÇÕES E OPERADORES DE MESAS TELEFÔNICAS NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL – SINTTEL/RS, com sede à Rua Washington Luiz, nº 572, em Porto Alegre/RS, inscrito no CNPJ sob o nº 89.623.375/0001-11, neste ato representado por seu Presidente, Gilnei Porto Azambuja, inscrito no CPF sob o nº 236.073.000-2, e de outro lado, **DARUMA TELECOMUNICACOES E INFORMATICA S/A**, empresa privada com sede à Av. Independência, nº 3500, Taubaté, SP, CEP 12032-000, inscrita no CNPJ n. 45.170.289/0001-25, neste ato representado(a) por seu Presidente, Mario Luiz Campo Grande de Jesus Mendes; celebram, nos termos da cláusula primeira do Acordo Coletivo de Trabalho 2014/2016, o presente **ADITIVO AO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2015/2016**, para revisar as cláusulas de conteúdo econômico, nos termos abaixo indicado, mantendo-se as demais cláusulas do acordo coletivo de trabalho:

CLÁUSULA 1ª – REAJUSTE SALARIAL

A **DARUMA TELECOMUNICACOES E INFORMATICA S/A** reajustará no percentual 8,42% os salários de todos os empregados, a contar de 1º de abril de 2015. O reajuste incidirá sobre os salários praticados em 31 de março de 2015.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O reajuste salarial ora concedido incidirá sobre todos os salários praticados na Tabela de pisos salariais prevista no acordo coletivo de trabalho. Na hipótese de criação de novo cargo que não conste na referida tabela, a empresa comunicará previamente ao sindicato.

PARÁGRAFO SEGUNDO: As diferenças salariais decorrentes da concessão do presente reajuste serão pagas na folha de pagamento dos salários do mês de agosto/2015. Já as diferenças dos benefícios decorrentes da concessão do presente reajuste serão pagas na folha de pagamento dos salários do mês de setembro/2015.

CLÁUSULA 2ª – PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E RESULTADOS

A **DARUMA TELECOMUNICACOES E INFORMATICA S/** pagará Participação

nos Lucros e Resultados (PPR) do ano de 2015, no valor de R\$ 975,78 (novecentos e setenta e cinco reais e setenta e oito centavos), a ser paga em duas parcelas, sendo a 1ª parcela no valor de R\$ 487,89 (quatrocentos e oitenta e sete reais e oitenta e nove centavos) até o dia 30/09/2015 e a 2ª parcela no valor de R\$ 487,89 (quatrocentos e oitenta e sete reais e oitenta e nove centavos) até o dia 31/03/2016, sendo esta última variável condicionada ao atingimento de metas, objetivos e indicadores apurados entre os meses de janeiro/2015 a dezembro/2015.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: São elegíveis ao Plano de Participação nos Resultados instituído pelo presente acordo coletivo de trabalho todos os empregados assistidos e representados por esse Sindicato, assim considerados aqueles que preencham todas as condições previstas no artigo 3º da Consolidação das Leis do Trabalho, excetuando-se, portanto:

- Estagiários, prestadores de serviços terceirizados, aprendizes.
- Os empregados que vierem a se desligar por dispensa motivada (justa causa);

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os empregados afastados por auxílio-doença previdenciário, que receberão proporcionalmente ao período trabalhado no ano de 2014;

PARÁGRAFO TERCEIRO: A PLR será paga de forma integral, referente ao período de afastamento, as empregadas afastadas por licença maternidade. Os empregados afastados por acidente do trabalho, doença profissional ou aposentadoria por invalidez, receberão de forma integral pelo período de afastamento, desde que os afastamentos tenham iniciado na vigência do presente plano, ou seja, de 01/01/2015 à 31/12/2015.

PARÁGRAFO QUARTO: Os empregados com contrato de trabalho com vigência inferior a 12 meses, no exercício de 2015, receberão o PPR proporcionalmente ao período trabalhado a razão de 1/12 avos ao mês. Para a contagem de avos para cálculo do pagamento da premiação do PPR 2015 será considerado para cada mês de trabalho uma fração igual ou superior a 15 dias no mês de trabalho.

PARÁGRAFO QUINTO: O período do aviso prévio, quando indenizado, não será computado como tempo de trabalho para os fins de disposto nesta Cláusula.

CLÁUSULA 3ª - BÔNUS REFEIÇÃO/ALIMENTAÇÃO.

A **DARUMA TELECOMUNICACOES E INFORMATICA S/** fornecerá mensalmente, a partir de 1º de abril de 2015, vale-refeição no valor facial de R\$ 20,00 (vinte reais), para cada dia trabalhado com a participação do empregado em 1% (um por cento) deste valor ao mês.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O pagamento do vale refeição deverá ser efetuado e disponibilizado ao TRABALHADOR até o último dia útil do mês anterior ao mês de utilização.

CLÁUSULA 4ª - CESTA BÁSICA.

A EMPRESA deverá fornecer inclusive no período das férias e enquanto perdurar qualquer espécie de afastamento, uma cesta básica aos TRABALHADORES, no valor mensal equivalente a R\$ 100,00 (cem reais).

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A participação mensal do TRABALHADOR fica limitada a participação a R\$1,32 (um real e trinta e dois centavos) por mês.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A entrega da cesta básica deverá ser realizada ao TRABALHADOR até o último dia útil do mês anterior ao mês de utilização.

Ficam expressamente ratificadas todas as cláusulas constantes no Acordo Coletivo de Trabalho 2014/2016, firmado pelas partes, não alteradas expressamente no presente Aditivo.

E, por estarem certos e ajustados, firmam o presente em 3 (três) vias de igual teor, para os efeitos de direito.

Porto Alegre, ____/____/____.

Gilnei Porto Azambuja
Presidente

Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Telecomunicações e Operadores de Mesas Telefônicas no Estado do Rio Grande do Sul – SINTTEL/RS

Mario Luiz Campo Grande de Jesus Mendes

Presidente

DARUMA TELECOMUNICACOES E INFORMATICA S/A